



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

PARTIDO POPULAR – CDS-PP

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Partido Popular**, daqui em diante designado por CDS-PP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
2. Após recepção da minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, a ECFP solicitou ao CDS-PP comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas remetidas pelo Partido permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela AG&CD.
 3. O relatório final emitido pela AG&CD em 27 de Março de 2009 (entregue na ECFP no dia 6 de Abril de 2009), incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
 4. Este Relatório de Auditoria da ECFP apresenta um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – na Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas ou situações anómalas e incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito das Conclusões.
 5. Solicitamos ao CDS-PP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões a ECFP sinteticamente apresenta nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
 6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram identificadas divergências entre o total da lista de acções de Campanha e o valor registado no Mapa de Despesas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram identificadas acções e meios de Campanha que não estão reflectidas nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante da despesa com serviços de jantar e buffet (ver ponto 3 da Secção C);

- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 4 da Secção C);
- Existem Despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada (ver ponto 5 da Secção C);
- As Contribuições Financeiras atribuídas à Campanha pelo Partido não foram registadas pela sua totalidade nas Contas da Campanha e não foram Certificadas pelo Partido (ver ponto 6 da Secção C);
- As Receitas estão subavaliadas pelo facto de o montante da Subvenção Pública registado nas Contas ser inferior ao efectivamente recebido. Eventual devolução de parte da Subvenção Pública recebida (ver ponto 7 da Secção C);
- Circularização de Saldos e Transacções. Foram identificadas facturas de Fornecedores não reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 8 da Secção C).

B Informação Financeira

- 1.** O CDS-PP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou uma receita total de 107.187,92 euros e uma despesa total de 111.152,40 euros, de que resulta um prejuízo de Campanha de 3.964,48 euros. O Partido apresentou, isoladamente, no Mapa da Receita e no Mapa da Despesa, donativos em espécie no montante de 7.425,00 euros, os quais não foram tidos em consideração para efeitos do apuramento da receita e da despesa total. Caso esse montante tivesse sido considerado, o montante da Receita total seria de 114.612,92 euros e o da Despesa total seria de 118.577,40 euros. Na resposta do Partido ao Relatório de Auditoria emitido pela AG&CD, o CDS-PP enviou uma nova Demonstração dos Resultados com os donativos em espécie incluídos na rubrica de Proveitos e na rubrica de Custos.

Como é óbvio, esta correcção ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo CDS-PP, não altera o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço que se mantem nos 3.964,48 euros.

- 2.** As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo CDS-PP registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores – 19.10.08			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	111.152,40	8.094,58	Contribuições do Partido
Donativos em Espécie (*)	7.425,00	99.093,34	Subvenção Pública
		7.425,00	Donativos em Espécie (*)
<u>Prejuízo</u>	<u>(3.964,48)</u>	<u>-</u>	
	<u>114.612,92</u>	<u>114.612,92</u>	

(*) Montante evidenciado nos Mapas da Receita e da Despesa apresentados pelo Partido mas não considerado no apuramento da Despesa total.

O total das Receitas foi inferior em 20.302,19 euros ao montante orçamentado, que era de 134.915,11 euros.

O total das Despesas foi inferior em 16.337,71 euros ao montante orçamentado, que era de 134.915,11 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 118.577,40 euros. Esse montante é decomposto pelos saldos das seguintes sub rubricas (i) Promoção, comunicação impressa e digital – 41.886,96 euros (35 % das despesas totais); (ii) Brindes e outras ofertas – 25.426,17 euros (22 % das despesas totais); (iii) Comícios, espectáculos e caravanas – 24.167,47 euros (20 % das despesas totais); (iv) Custos Administrativos e Operacionais – 19.671,80 euros (17 % das despesas totais); e (v) Donativos em Espécie – 7.425,00 euros (6 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. Salientamos que as Contas da Campanha não reflectem quaisquer receitas com angariação de fundos, situação para a qual solicitamos comentários do CDS-PP. A Subvenção Pública no valor de 99.093 euros representa 86,4 % das Receitas totais de Campanha. As Contribuições do Partido no valor de 8.094 euros representam 7 % das Receitas de Campanha.
5. O CDS-PP concorreu às Eleições Regionais de 2004 em coligação com o PPD/PSD pelo que as despesas e receitas dessa Campanha não são comparáveis com as receitas e despesas da presente Campanha. Dessa forma não procedemos a qualquer análise comparativa.

6. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 108.255,97 euros que inclui o valor de 99.093,34 euros relativo à Subvenção Estatal a receber, o montante de 5.000,00 euros a receber do Partido, e o saldo de Depósitos à Ordem, na importância de 4.162,63 euros. O Passivo, com o total de 112.220,45 euros, corresponde aos valores a pagar a fornecedores no montante de 24.125,87 euros, à importância de 8.094,58 euros relativa às Contribuições do Partido e aos adiantamentos do Partido, por conta da Subvenção Pública, no valor de 80.000,00 euros. Os Fundos Próprios correspondem ao prejuízo obtido com a Campanha, no montante de 3.964,48 euros. Não entendemos porque é que os adiantamentos do Partido, por conta da Subvenção Pública, no montante de 80.000,00 euros, não estão registados como receita de Campanha.

O saldo de depósitos à ordem referido correspondia ao saldo à data do acto eleitoral. Após a auditoria às Contas da Campanha foi recebida a resposta do Banif – Banco Internacional do Funchal ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações. Foi igualmente recebida a declaração do Banif – Banco Internacional do Funchal, datada de 22 de Abril de 2009, relativa ao encerramento da conta bancária em 4 de Fevereiro de 2009 (solicitado pelo Partido em 23 de Janeiro de 2009, data em que a conta se encontrava saldada). De acordo com a declaração de encerramento, o Banco refere ainda a ocorrência de um movimento de 0,20 euros, em data posterior ao acto eleitoral, o qual não consideramos relevante.

O montante de 80.000,00 euros correspondente aos adiantamentos efectuados pelo Partido por conta da Subvenção Estatal foi pago/reembolsado em 20 de Janeiro de 2009, após o recebimento da Subvenção Estatal que ocorreu em 15 de Janeiro de 2009.

O saldo de Depósitos à Ordem e o remanescente da Subvenção Pública permitiram regularizar os restantes saldos a pagar, com excepção do montante de 3.964,48 euros a pagar a fornecedores, correspondente ao prejuízo apurado na Campanha. Relativamente a esse saldo, solicitamos ao CDS-PP que nos informe se esse saldo ainda subsiste ou se já foi pago em parte ou na totalidade, quando, como e por quem. Solicitamos, ainda, o envio dos documentos comprovativos dos pagamentos.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Divergências entre o Total da Lista de Acções de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das Contas da Campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo CDS-PP permitiu identificar uma divergência de 73.630,94 euros entre o total da referida lista (37.521,46 euros) e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional (111.152,40 euros) . Salientamos que a Lei não obriga a reportar todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um Salário Mínimo Nacional.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
37.521,46	111.152,40 (*)	73.630,94

(*) Não inclui os Donativos em Espécie, no montante de 7.425,00 euros

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4 - que:

"O Partido elaborou uma lista de Acções com a identificação dos meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização. Da análise efectuada a essa lista verificamos que os meios valorizados ascendem a 37.521,46 euros.

O total da despesa é de 111.152,40 euros, pelo que parte significativa dos meios utilizados não foi identificada e valorizada na referida listagem, no montante de cerca de 73.630,94 euros (...).

De acordo com a informação do Partido no Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, essa situação deveu-se ao facto de alguns meios estarem associados a mais do que uma acção, o que dificultou o cruzamento com as acções e pelo facto de alguns dos custos não atingirem o valor do salário mínimo nacional.

Entendemos que todas as despesas superiores ao salário mínimo nacional devem ser incluídas na lista de Meios disponibilizada."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"A divergência entre o total da lista de meios de campanha e o total registado no mapa de despesas é justificada porque as acções cujo custo é igual ou inferior ao salário mínimo, conforme o disposto na LO 2/2005, não obrigam à sua identificação bem como os meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização."

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional mensal não inviabiliza os Partidos de prepararem essa lista para todas as Acções, por forma a controlar os custos associados a cada Acção e permitir identificar as Acções a reportar à ECFP. Achamos estranho que apenas 33,7 % das acções de campanha envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional mensal e que a grande maioria das acções de campanha (66,2 %, no valor de 73.630, 94 euros) envolvam um custo inferior ao salário mínimo nacional mensal.

Face ao exposto, solicitamos ao CDS-PP que nos envie uma lista de todas as Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo.

Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foram cumpridos os termos do n.º1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

2. Acções e Meios da Campanha não Reflectidos nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas Eventualmente não Registadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do *site* do Partido, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido:

- Acções:
 - Almoço na Associação Agrícola no dia 11-09-08 conforme se encontra expresso no Programa da Deslocação do Dr. Paulo Portas à Ilha de S. Miguel nos dias 10 e 11 de Setembro;
 - Inauguração de sede de Campanha de Angra do Heroísmo, no dia 3-10-08 e;

- Apresentação da Lista de Candidatos no Clube Asas do Atlântico, no dia 5-10-08.

- Meios: Almoço, aluguer de espaços e serviços e contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

"As Acções e Meios identificados pela ECFP e não identificados nas Contas foram os seguintes:

a) *Acções*

- 11-09-2008 – *Almoço Ribeira Grande – Associação Agrícola;*
- 3-10-2008 – *Inauguração da Sede de Campanha e apresentação do site – sede de Angra do Heroísmo;*
- 5-10-2008 a 17-10-2008 – *Conferência de Imprensa no Clube Asas do Atlântico – Santa Maria;*

(...)

b) *Meios*

(...)

Também não identificámos qualquer despesa relacionada com aluguer de espaço para as Sedes da Campanha (Sede de Campanha do Faial, Sede de Campanha da Terceira, Sede de Campanha de S. Miguel, Sede de Campanha das Flores, Sede de Campanha de S. Jorge).

Também não identificamos qualquer despesa relacionada com os serviços de contabilidade. Desconhecemos o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie.

Como não foram identificadas facturas ou pagamentos referentes a esses meios, concluímos que os mesmos foram cedidos gratuitamente."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Relativamente às Acções e Meios identificados pela ECFP, esclarecemos o seguinte:

a) *Acções*

- 11-9-2008 - *A Direcção de Campanha e o Mandatário Financeiro desconhecem a ocorrência do almoço na Ribeira Grande. Apenas é do conhecimento uma acção*

de campanha de rua na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, tal como identificado na lista de Acções e Meios de Campanha.

- *3-10-2008 - A sede de campanha foi a sede do partido e o site de campanha não é autónomo, é um módulo do site do partido, pelo que não ocorreram despesas.*
- *5-10-2008 a 17-10-2008 - A Direcção de Campanha e o Mandatário Financeiro desconhecem a realização de qualquer conferência de imprensa na Ilha de Santa Maria, para além da realizada no dia 5 de Outubro de 2008 pelo Presidente do Partido, Dr. Paulo Portas, para apresentação da lista de candidatos.*

(...)

b) Meios

(...)

- *As sedes de campanha indicadas são também as respectivas sedes do partido nas diferentes ilhas. Neste contexto, essas estruturas partidárias são responsáveis pela implementação e acção do CDS-PP na correspondente área geográfica. Nesse pressuposto e tendo em conta os recursos humanos e logísticos, não mereceu por parte do CDS-PP a necessidade de elevar os custos com a locação de um espaço próprio para o efeito.*
- *O Partido adopta uma política administrativa de forte centralização, conseguindo dessa forma espelhar toda a realidade contabilística e financeira da sua actividade a nível nacional. É de notar que a orgânica específica do CDS-PP, contempla uma integração horizontal, as estruturas concelhias, distritais e autónomas reportam directamente à sede nacional. Assim, é dentro dessa orgânica que a contabilização e a respectiva integração das contas de qualquer campanha nas contas anuais do Partido se enquadra nas actividades ordinárias dos serviços de contabilidade do CDS-PP. No entanto, convém recordar que os serviços de contabilidade têm, também como função natural, o apoio às estruturas no que concerne a reporte e consolidação contabilística do CDS-PP.*

Relativamente ao Almoço na Associação Agrícola, na Ribeira Grande, no dia 11-09-08, a informação foi retirada do site do CDS-PP (www.cdspacores.com) – Programa da Visita do Dr. Paulo Portas dias 10 e 11 de Setembro de 2008 (12.30 h – Almoço na Ribeira Grande – Associação Agrícola), pelo que estranhámos o

comentário do Partido sobre o desconhecimento da mesma. Solicitamos esclarecimentos adicionais sobre essa acção.

No que respeita à acção referente à apresentação das listas de candidatos no Clube Asas do Atlântico, em Santa Maria, no dia 5-10-08, o CDS-PP confirma que essa acção ocorreu, pelo que solicitamos que o Partido identifique a despesa associada a essa acção, nomeadamente o aluguer de espaço.

Relativamente à cedência de espaços para as sedes de campanha e ao serviço de contabilidade da campanha, concluímos, pelos comentários obtidos, que foram cedidos pelo Partido.

A esse propósito já afirmou o Tribunal Constitucional, designadamente no Acórdão 167/2009, que *"(...) as cedências de meios e material de campanha (estruturas para cartazes, púlpitos, sedes, etc.) por parte de um Partido apoiante de uma candidatura devem ser contabilizadas como receitas e despesas de campanha, mais especificamente como contribuições do partido, devendo ainda e conseqüentemente ser objecto de certificação nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. Nesse sentido, ponderou o Tribunal no Acórdão nº 19/2008, já citado, que " (...) sendo frequente a afectação de meios de campanha às candidaturas por parte dos partidos políticos, entende o Tribunal que o apoio logístico que esses recursos materializam deve ser valorado e reflectido nas contas, devendo ser contabilizado como contribuição do partido". E, ainda no mesmo Acórdão, agora especificamente sobre a utilização pela candidatura de sedes de campanha, que "(...) havendo que salvaguardar em qualquer caso, de forma clara, a distinção entre contas do partido e contas de campanha, (...), a cedência de instalações, por parte de um partido político, a uma candidatura por ele apoiada, para serem utilizadas com intuito ou benefício eleitoral dessa candidatura (sejam ou não formalmente consideradas como sedes de campanha), deve ser reconhecida como despesa e receita de campanha. Neste último caso, deve ser considerada como uma contribuição do partido e objecto de certificação (...)." (v. Ponto 8 E, § 2.º)*

Face ao exposto, a ECFP entende que as cedências dos meios de campanha referidos deveriam ter sido registadas nas Contas como receitas e como despesas de Campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. O não registo dessas despesas e receitas, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e o Acórdão referido.

As cedências de meios de campanha pelos Partidos deveriam fazer parte da Participação do CDS-PP, que também deveriam ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade das Despesas com Serviços de Buffet e Jantares

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha relativas a Almoços e/ou Jantares de Campanha, para as quais não foi obtida informação sobre o número de refeições a que se referem, pelo que não foi possível concluir sobre a sua razoabilidade.

A despesa é a seguinte:

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº Factura</u>	<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Data</u>	<u>Valor c/IVA</u>
Karen de Fraga Mendonça	157	Sala e Buffet	12-10-08	360,00
Sandra Maria Cota Medeiros Amaral	656	Jantares	30-09-08	700,00
Grupo Desportivo Velense	Recibo S/N	Serviço de Buffet	29-09-08	1.500,00
Grupo Desportivo "Os Minhocas"	2	Fornecimento de Aperitivos na Secção Comício do Partido Popular no dia 11 de Outubro de 2008	11-10-08	500,00
Restauração e Similares, Lda	416	Jantar de Campanha	3-11-08	<u>800,00</u>
				<u>3.860,00</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"O descritivo da factura não é suficientemente claro (... nº de participantes nos jantares e buffets) para nos permitir concluir sobre a razoabilidade (...)."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Embora reconheçamos os pressupostos da afirmação, não queremos deixar de referir as características específicas do arquipélago. Ou melhor, aquilo que poderá

ser razoável para o Continente, certamente não o será para as regiões Autónomas, e no particular, para cada ilha, pelas suas características geográficas, populacionais mas também pela implementação do Partido.

Sendo assim, face às despesas apontadas podemos garantir a razoabilidade dos preços praticados, porquanto foi preocupação constante da candidatura a redução de custos face à limitação de recursos financeiros disponíveis.”

Não obstante os comentários apresentados pelo Partido, o facto de não ter sido referido o nº de refeições ou o n.º de participantes, não permite à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas com buffets e/ou jantares incorridas pelo CDS-PP.

Face ao exposto, conclui-se que as referidas despesas não estão suportadas documentalmente de forma adequada, uma vez que os documentos de suporte não estão completos quanto à descrição do serviço prestado. A situação contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, relativamente às quais não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade de acordo com a “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” publicada pela ECFP em Diário da República, pelo facto de a Listagem indicativa da ECFP não contemplar os materiais de Campanha adquiridos e não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado (total de 2.342,70 euros).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

“A análise efectuada às Contas da Campanha permitiu identificar despesas, relativamente às quais não nos foi possível aferir sobre a sua razoabilidade, uma vez que a Listagem indicativa da ECFP não contempla os materiais ou serviços de Campanha adquiridos e não nos foi disponibilizada pelo Partido evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado. Essas despesas são as seguintes:

<u>Fornecedor</u>	<u>Factura</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total sem IVA</u>	<u>Valor total com IVA</u>
Laser 2001	20081200	Bandeiras impressas 1,30 m x 0,70 cm	5	55,00	275,00	313,50
Laser 2001	20081200	Placa de PVC para tribuna 1,50 x 1,30	1	60,00	60,00	68,40
Laser 2001	20081200	Impressão em vinil para expositor 0,76 x 2,42	6	45,00	270,00	307,80
António Sinézio Amaral de Medeiros	1331	Fornecimento e colocação de 5 minis 1,23 x 0,78 m	5	150,00	750,00	855,00
SSA	16594	Autocolantes 1200 x 800 mm impressão digital	20	35,00	700,00	798,00
		Total			<u>2.055,00</u>	<u>2.342,70</u>

Dada a inexistência de preços padrão relativos aos meios indicados e dado não termos obtido evidência suficiente da razoabilidade dos mesmos, não nos foi possível aferir sobre a razoabilidade dos preços facturados face ao seu valor expectável de mercado relativamente aos meios indicados e, conseqüentemente, aferir sobre a razoabilidade das despesas registadas, no total de 2.342,70 euros (...)."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD: "A empresa de auditoria refere que "não foi disponibilizada pelo partido evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado." Reiteramos que o único contacto que o mandatário financeiro recebeu foi a carta (...) datada de 2 de Março, cujo conteúdo já foi exposto em "**B – Âmbito dos Trabalhos de Auditoria**". Quanto à razoabilidade, o Mandatário Financeiro confrontou-se com a mesma dificuldade que a auditoria encontrou face à inexistência de preços padrão. A este propósito importa referir que a lista de preços disponibilizada pela ECFP apresenta desfasamentos em relação aos preços praticados na Região Autónoma dos Açores e nesta podem variar de ilha para ilha."

Não obstante os comentários apresentados pelo Partido, solicitamos informação adicional que permita à ECFP avaliar a adequação da despesa incorrida pelo CDS-PP face aos valores de mercado (documentação referente a consultas ao mercado, correspondência com os fornecedores, contratos).

5. Despesas de Campanha – Deficiência no Suporte Documental

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas de reduzido montante, que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 11 - que:

"No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de reduzido montante, relacionadas com combustíveis, supermercado e outras que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte. Essas deficiências são as seguintes:

- *Sem justificação do objectivo da despesa;*
- *Sem identificação das viaturas;*
- *Sem identificação da morada;*
- *Sem documento suporte (Cheque nº 0554045743 emitido à ordem de Ávila e Freitas, Lda.).*

As situações indicadas, apesar de não serem materialmente relevantes, constituem um incumprimento (...)."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela AG&CD: *"O Partido Popular reconhece a desconformidade em termos de requisitos na emissão de determinados documentos por parte de alguns fornecedores. Julgamos que o não cumprimento desses parâmetros se reportam às limitações de alguns desses agentes. No entanto, e como é referido no relatório, não representam um montante materialmente relevante."*

As situações referidas não cumprem o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

6. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas como Receita. Subavaliação das Receitas e do Resultado da Campanha. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas

De acordo com as Receitas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo CDS-PP ao Tribunal Constitucional, o valor registado na rubrica "Contribuições do Partido" ascende a 8.094,58 euros.

A análise das referidas receitas permitiu verificar que as contribuições financeiras efectivamente depositadas na conta bancária da Campanha ascenderam a 88.137,00 euros.

Acresce que uma parte das contribuições do CDS-PP, no montante de 34.928,00 euros, foi transferida para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral.

Adicionalmente, as contribuições efectuadas pelo Partido à Campanha não se encontram certificadas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"Verificamos que foram efectuadas transferências bancárias, a título de Contribuições do Partido, no montante de 88.137,00 euros. As Contas da Campanha apenas reflectem como contribuições do Partido, o montante de 8.094,58 euros. A diferença, no montante de 80.042,42 euros, corresponde ao montante devolvido ao Partido (80.000,00 euros em 20/01/2009 e 42,42 euros em 21/01/2009 que corresponde ao saldo da conta bancária à data do encerramento da mesma) aquando do recebimento da Subvenção Pública. Assim, o montante das Receitas e o Resultado da Campanha estão subavaliados em 80.042,42 euros (...)."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 13 - que:

"As Contribuições do Partido ascenderam a 88.137,00 euros (...). As Contribuições do Partido não foram certificados por documento emitido pelos órgãos competentes. Apenas foram verificadas duas declarações do Mandatário Financeiro do Partido onde refere o recebimento de 3.500,00 euros e 5.000,00 euros. Assim, não é cumprido o disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei 19/2003 e o recomendado pela ECFP (nº I e nº V das Recomendações) (...).

De referir que verificamos que parte das Contribuições do Partido, no montante total de 34.928,00 euros, foram recebidas em data posterior ao acto eleitoral. A situação decorre da necessidade prática do decurso e encerramento normal da Campanha, pelo que está prevista na Introdução e no nº. IV das Recomendações da ECFP.

Como referido na nota 3, apenas foram registadas contribuições no montante de 8.094,58 euros."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"A utilização do montante de 80.042,42 euros deverá ser entendido como o valor disponibilizado como adiantamento para financiamento das despesas de campanha sendo certo que aquando do recebimento da subvenção pública esse valor foi devolvido ao Partido. Assim, face à reposição desse montante na conta corrente do Partido, entendemos que as receitas se encontram devidamente registadas."

O CDS-PP expressou, ainda, os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"É referida a não certificação das contribuições financeiras do partido por documentos emitidos pelos respectivos órgãos competentes.

Efectivamente e reportando-nos à resposta dada à nota 3 do ponto C, apenas as contribuições do Partido estão devidamente certificadas conforme consta do relatório. De facto, face à interpretação do disposto no n.º 2 do art. 16.º da lei 19/2003, de 20 de Junho, somente "as contribuições dos partidos políticos são certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou." Neste sentido, entende o Partido ter cumprido com o disposto na lei.

Importa, neste contexto relevar que nas contas apresentadas pelo CDS-PP está devidamente retratado o valor total dos montantes transferidos pelo Partido a título de adiantamento, bem como o valor do reembolso entretanto efectuado (80.042,20 euros). No âmbito do quadro financeiro do partido em 2008 estas transferências foram efectuadas mediante as necessidades de pagamento aos diversos fornecedores."

Convém começar por recordar que em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais foram identificadas transferências bancárias dos Partidos Políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais, por valores superiores aos valores reflectidos nas Contas de Campanha como Contribuições desses Partidos Políticos.

A este propósito já o Acórdão n.º 567/2008, que apreciou as contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, referia que os montantes recebidos dos Partidos a título de adiantamentos por conta da subvenção estatal se tratava de *"(...) contribuições financeiras para a campanha (...) não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontram subavaliadas (...)"* – v. Ponto 18.14, § 2.º. Acrescenta ainda o Acórdão n.º 567/2008 que *" as contribuições dos partidos para*

financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuições do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes (...), de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, não podendo, como já se concluiu no Acórdão n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuições menos devolução)” – v. Ponto 35, § 2.º.

Face ao exposto, conclui-se que as Receitas – Contribuições do Partido e o Resultado da Campanha estão subavaliados em 80.042,42 euros. Acresce que as Contribuições do Partido não foram integralmente certificadas pelos órgãos competentes do Partido.

O não registo das receitas referidas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003, de acordo com a jurisprudência atrás mencionada.

Quanto à não certificação de todas as Contribuições do Partido à campanha, tal procedimento contraria o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da mesma lei.

Solicitamos a eventual contestação.

7. Subvenção Pública Registada nas Contas por Montante Inferior ao Efectivamente Recebido. Receitas e Resultado Subavaliados. Eventual Devolução de Parte de Subvenção Pública Recebida

As Contas da Campanha evidenciam receitas, no montante de 99.093,34 euros, referentes à Subvenção Pública. Esse montante corresponde ao indicado no Ofício da Assembleia da República n.º 375/GABSG/2009 de 13 de Maio, o qual refere, no entanto, que existe um excedente no montante de 43.163,08 euros que irá ser redistribuído pelos Partidos concorrentes em que a situação prevista no n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/12003 se não verifique.

De acordo com o Ofício da Assembleia da República n.º 1.367/GABSG/2009 de 3 de Dezembro, o montante da Subvenção Pública atribuída ao CDS-PP, após a redistribuição, foi de 103.267,19 euros.

A Subvenção Pública paga pela Assembleia da República ao CDS-PP no montante de 103.267,19 euros é superior ao valor da despesa efectivamente realizada, no montante de 101.597,21 euros, correspondente a 111.152,40 euros, líquido do IVA

a reembolsar de 9.555,19 euros (caso seja esse o montante do IVA efectivamente recebido).

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a Subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

As despesas consideradas atingem o montante total de 111.152,40 euros o qual inclui IVA no montante de 9.555,19 euros, conforme parágrafo 2 do relatório de auditoria emitido pela AG&CD.

Adicionalmente, é referido ainda no Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD -§ 14 – que:

"A despesa apresentada pelo Partido na presente Campanha é de 111.152,40 euros. Considerando o montante do IVA para o qual o Partido solicitou o seu reembolso (9.555,19 euros), a despesa a considerar para efeito do cálculo previsto no n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003 é de 101.597,21 euros.

(...)

Atendendo às limitações de âmbito e (...) referidos nas notas (...) do presente relatório, não nos é possível aferir em que medida o cálculo da subvenção pública deve ser afectado (...)."

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Efectivamente foi solicitado em 2 de Fevereiro de 2009 aos Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado o montante de 9.555,19 euros. Atendendo às formalidades e aos condicionalismos que estão subjacentes aos pedidos de restituição do imposto o CDS-PP entende não ter cometido qualquer incumprimento.

O Partido entende que o reembolso poderá traduzir-se numa diminuição da despesa efectivamente realizada, ainda que apenas verificável "a posteriori", e não num aumento da receita, traduzindo-se em consequência na redução do montante a título de contribuição do Partido."

Solicitamos ao Partido que confirme à ECFP o montante do IVA efectivamente reembolsado. Solicitamos também que nos indiquem se foi recebida Subvenção Pública relativamente aos valores do IVA suportados nas Despesas incorridas e cujo reembolso foi solicitado e obtido.

Sendo confirmado o montante de IVA reembolsado, concluímos que:

- a) o Partido deve devolver o montante de Subvenção Pública que excede o total das despesas realizadas, não incluindo o IVA, ou seja, 1.669,98 euros (103.267,19 euros – 101.597,21 euros);
- b) as receitas estão subavaliadas em 2.503,87 euros (diferença entre a Subvenção Pública recebida não devolvida e a Subvenção Pública registada: 101.597,21 euros – 99.093,34 euros);
- c) de acordo com os ajustamentos que possam vir a revelar-se necessários quando eliminadas as limitações de âmbito referidas nas notas 1 a 5 e nota 8 desta Secção, o montante apurado na alínea a) e o ajustamento referido na alínea b), poderão ser diferentes.

O não registo das receitas referidas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003, o Acórdão 19/2008 e o Acórdão 576/2008.

8. Circularização de Saldos e Transacções. A ECFP Identificou Facturas de Fornecedores não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo CDS-PP durante a campanha eleitoral, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

A análise das respostas obtidas dos fornecedores circularizados permitiu identificar facturas dos fornecedores Geotur – Viagens e Turismo, S.A., no montante de 3.712,27 euros, e Ponto Radical – Produções Gráficas Unipessoal, Lda., no montante de 1.440,00 euros, que não se encontram registadas nos mapas de despesa apresentados pelo CDS-PP.

Em relação ao fornecedor CTT, a resposta enviada não evidencia o montante total do serviço prestado, pelo que não é possível aferir se as facturas indicadas pelo fornecedor correspondem aos recibos e nota de crédito registados nas Contas da Campanha.

Acresce que até à data de emissão do Relatório produzido pela AG&CD não foram recebidas as respostas de 4 fornecedores.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 16 - que:

"(...)

O fornecedor Geotur confirmou as facturas registadas na Campanha, no montante de 9.198,17 euros, e outras emitidas durante o período de Campanha, no montante de 3.712,17 euros, que não estão registadas nas contas da Campanha e que são as seguintes:

Nº Fact	Data	Euros
A00968531	12-06-2008	18,50
A00973434	23-06-2008	95,00
A00973423	23-06-2008	622,50
A00973383	23-06-2008	493,88
A00973419	23-06-2008	302,24
A00973385	23-06-2008	616,50
A00973406	23-06-2008	- 616,50
A01006408	29-08-2008	1.424,82
A01013865	15-09-2008	124,25
A01014231	16-09-2008	180,48
A01018957	24-09-2008	82,50
A01037882	31-10-2008	368,00
		<u>3.712,17</u>

O fornecedor Ponto Radical - Produções Gráficas Unipessoal, Lda. confirmou as facturas registadas na Campanha, no montante de 5.640,00 euros, e outra emitidas durante o período de Campanha, no montante de 1.440,00 euros, correspondente à Factura nº 1/2008 de 22-9-08, que não está registada nas contas da Campanha.

O fornecedor CTT refere que entre Maio de 2008 e Outubro de 2008, o CDS/PP teve as seguintes facturas: 500019856, 5000929157, 5000938680, 5000953355, 5000947649, 5000959443, 5000966349 e a Nota de Débito 2780001032. Informam ainda, o desconhecimento da correspondência das Facturas emitidas com a referida Campanha. O fornecedor não informou sobre os montantes das referidas Facturas e Nota de Débito.

O Partido registou nas Contas da Campanha o Recibo nº 2730032, de 9-10-2008 e o Recibo nº 100022, de 9-10-2008, nos montantes de 2.180,40 euros e 4.760,15

euros, respectivamente. Adicionalmente, registou uma Nota de Crédito de 237,00 euros. Não nos foi possível verificar se estes Recibos se relacionam com as Facturas descritas pelo fornecedor.

Assim, não nos é possível aferir se existem despesas de Campanha não registadas no montante de 5.152,17 euros e outras (CTT), cujo montante desconhecemos e que devessem ter sido registadas e não o foram (...).”

Não obtivemos respostas dos seguintes fornecedores:

<u>Fornecedores</u>	<u>Valor de Compras</u>
Afterboom Publicidade	23.131,20
Carlos Manuel Câmara Melo	6.300,00
António Sinezio Medeiros	9.911,80
Laser 2001	12.934,44

Verificamos as facturas que confirmam os montantes de compras indicados. Contudo, não nos é possível concluir que não ocorreram outras despesas não registadas pela Campanha (...).”

O CDS-PP expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

“Não podemos concordar com a conclusão aferida neste ponto. Cabe referir que o Partido tem inúmeras relações comerciais com os fornecedores indicados, esclarecendo completamente que determinadas transacções evidenciadas por esses agentes se enquadram e se encontram registadas como actividades ordinárias do Partido, que serão reflectidas por sua vez nas contas anuais. Assim, negamos veemente a presunção, infundada, da ocorrência de outras despesas não registadas pela Campanha. Importa neste momento esclarecer o modo como a Auditoria inquirir e obtém as informações dos fornecedores, pois a resposta às dúvidas apontadas pela Auditoria poderão residir no *modus operandi* desta.

Quanto aos fornecedores que não responderam, julgamos parecer claro que o Mandatário Financeiro legalmente nada pode fazer para os obrigar a responder.”

A ECFP salienta que os pedidos de confirmação de saldos e transacções enviados aos fornecedores foram preparados pela ECFP, em minuta específica para o efeito, na qual se encontra expressa a referida Campanha Eleitoral e o respectivo período eleitoral.

Desta forma, face ao exposto e, não obstante os comentários do CDS-PP, a ECFP solicita que nos sejam enviadas as cópias das facturas dos fornecedores Geotur e Ponto Radical, que não estão registadas nas Contas da Campanha, com o objectivo

de podermos aferir que as mesmas não estão relacionadas com a Campanha. Solicitamos ainda, que o Partido nos informe e nos evidencie se os documentos indicados pelo fornecedor CTT correspondem aos que foram registados nas Contas.

Solicitamos ainda que insistam junto dos 4 Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do CDS-PP.

D Conclusões

- 1.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas da Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Partido Popular**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP vier a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

Considera-se que as contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, daí poderiam decorrer indicações relevantes para efeitos da nossa análise que pudessem, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente

despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)